



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Seção Judiciária de Pernambuco

UASG 090009

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 pelo

art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

(Processo Administrativo n.º 0001316-02.2025.4.05.7500)

SCPA Nº 19/2025

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau Pernambuco, por meio da Seção de Compras, sediada no Edf. Anexo II da JFPE, situado na Av. Recife, nº 6.250, Jiquiá, Recife/PE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa TRF 5ª Região nº 01/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data de início da etapa de lance: **24/03/2025**

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 18:00h.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, sob demanda, de material de sinalização e afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Crachá de identificação em PVC, tipo CR80: 85,6 mm x 54 mm (3,375" x 2,125") cor branca, com furação para uso na vertical (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	10833	336419	Unid.	300	1,20	360,00
	2	Porta-crachá em plástico rígido para proteção de crachá, cor transparente ou branca, com furação para uso na vertical e horizontal, medidas: 58 mm x 90 mm	3691	302577	Unid.	300	1,91	573,00
2	3	Cordão em poliéster na cor azul,, personalizado, tipo fita em trama fechada, 12 mm x 85 cm, fixador de solda 482 liso níquel, regulador de altura bolinha de 6 mm níquel, prendedor <i>clips</i> fixo (jacaré), impressão em <i>slik</i> , frente e verso a 1 cor, conforme modelo (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	5858	329396	Unid.	400	7,04	2.816,00
3	4	Porta-crachá em bolsa plástica flexível acompanhado de presilha jacaré, transparente, formato vertical, medindo área útil de aprox. 70 x 100 mm, com perfuração para encaixe de presilha jacaré conforme modelo (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	3691	244342	Unid.	500	2,04	1.020,00
TOTAL								4.769,00

OBS1.: As especificações acima complementam as existentes no Sistema Compras Governamentais (CATMAT).

OBS2: A variação percentual para lances na presente dispensa será de 0,5%.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço total do lote. O licitante que oferecer o menor preço total do lote deverá apresentar proposta detalhando o valor de cada item, que deverá ser igual ou menor ao preço estimado no processo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para confirmar o recebimento de Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de entrega dos materiais, objeto do termo de referência é **20 (vinte) dias corridos**, prorrogável conforme justificativa do fornecedor e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não confirmar o recebimento da nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ao certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa conforme previsto no termo de referência sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. o caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na **respectiva notificação**.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde

que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. Apresentação da documentação conforme for o caso:
 - 1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
 - 1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

- 4.1.Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados ou materiais fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 4.1.2. O fornecedor disponibilizará, uma vez iniciada possível diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, por meio de dispensa de licitação, sob demanda, de material de sinalização e afins, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Crachá de identificação em PVC, tipo CR80: 85,6 mm x 54 mm (3,375" x 2,125") cor branca, com furação para uso na vertical (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	10833	336419	Unid.	300	1,20	360,00

	2	Porta-crachá em plástico rígido para proteção de crachá, cor transparente ou branca, com furação para uso na vertical e horizontal, medidas: 58 mm x 90 mm	3691	302577	Unid	300	2,18	654,00
-	3	Cordão em poliéster na cor azul,, personalizado, tipo fita em trama fechada, 12 mm x 85 cm, fixador de solda 482 liso níquel, regulador de altura bolinha de 6 mm níquel, prendedor clips fixo (jacaré), impressão e m slik, frente e verso a 1 cor, conforme modelo (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	5858	329396	Unid	400	7,56	3.024,00
-	4	Porta-crachá em bolsa plástica flexível acompanhado de presilha jacaré, transparente, formato vertical, medindo área útil de aprox. 70 x 100 mm, com perfuração para encaixe de presilha jacaré conforme modelo (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	3691	244342	Unid	500	2,77	1.385,00
TOTAL								5.423,00

*As especificações acima complementam as existentes no Sistema Compras Governamentais (CATMAT).

1.2. Imagens (meramente ilustrativa):

ITEM	IMAGEM
01	

02	
03	
04	

1.3. A contratação será por demanda conforme necessidade do Núcleo de Gestão de Pessoas e Núcleo de Polícia Judicial.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, assim definido conforme Decreto n.º 10.818, de 28/9/2021.

1.5. Por se tratar de contratação que oferece risco mínimo em termos de descumprimento contratual por nunca se ter observado qualquer problema com contratações anteriores na JFPE, e pela possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com reajuste anual dos preços contratados, conforme estabelece o inc. I do § 8º do art. 25 da Lei n.º 14.133/21, o período inicial do contrato será de 1 (um) ano, conforme art. 106 da Lei 14.133/21, prorrogável por períodos sucessivos até 4 (quatro) anos, perfazendo, assim, a vigência total de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

1.5.1. A minuta do instrumento de contrato, Apêndice I deste Termo de Referência, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

1.5.2. A cada prorrogação será renovada proporcionalmente a quantidade prevista para o período anterior.

1.5.2.1. Havendo eventuais acréscimos ou supressões que alterem a quantidade anual estimada, estes serão incorporados nas prorrogações seguintes, na proporção do prazo de prorrogação.

1.5.2.2. Os eventuais saldos das quantidades não fornecidas durante cada período de vigência não serão acumulados para o período seguinte de vigência.

1.6. O fornecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que os produtos são de necessidade permanente, em consonância com as Portarias da Direção do Foro n.º 100/2023, de 25/5/2023 (inciso I do art. 3.º) e 1.074/2017.

1.6. O quantitativo a ser adquirido em cada solicitação ficará sujeito à necessidade da Administração da Justiça Federal em Pernambuco, podendo ser solicitado em pedidos diversos, a partir da quantidade mínima de 10% da quantidade total com preço.

1.7. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada de ordem de serviço (OS), sendo válida a comunicação enviada por *e-mail* ou outra mensagem eletrônica, ou diretamente ao contratado.

1.7.1. Considera-se recebida a nota de empenho e a ordem de serviço (OS) no segundo dia útil após seu envio por *e-mail* ou outra mensagem eletrônica, caso a contratada não acuse o seu recebimento.

1.7.2. Caso não seja possível a entrega do material na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.8. O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Edifício-Sede da Seção Judiciária de Pernambuco, Fórum Ministro Artur Marinho, situado na Av. Recife, nº 6.250, Bairro de Jiquiá, na cidade do Recife-PE, Anexo II, no Setor de Almoxarifado, CEP. 50.865-900, no horário de expediente, mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 3213.6420, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado, com indicação, entre outros elementos necessários, do número de unidades entregues e os preços unitário e total, além dos dados bancários da contratada e o número da nota de empenho a ser liquidada.

1.9. Os bens ofertados deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses para eventuais defeitos de fabricação, contado a partir do seu recebimento definitivo, formalizado mediante *atesta* da nota fiscal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se as contratações em decorrência da Portaria nº 1.074/2017, que dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

2.2. O crachá funcional é um cartão oficial de identificação em que ficam registradas as informações pessoais como o nome, foto e órgão em que o servidor trabalha, e tem por objetivo promover a identificação dos servidores nas dependências da Seção Judiciária de Pernambuco, além de proporcionar maior segurança e eliminar a circulação de pessoas não autorizadas em áreas restritas.

2.3 A adoção do uso de crachás passa uma imagem mais profissional e permite a integração entre funcionários, facilitando a comunicação e promovendo um senso de pertencimento e a ideia de coletividade.

2.4. Locais onde não são usados crachás comprometem a segurança das pessoas, tornando o ambiente vulnerável e possibilitando a circulação de pessoas não autorizadas nos locais restritos a servidores e magistrados, além de dificultar a integração entre os funcionários.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir.

2.5.1. Identificação da futura contratação no PAC 2025:

- JFPE - PE-SECAD-0023

- JFPE - PE-SECAD-0024

- JFPE - PE-SECAD-0025

- JFPE - PE-SECAD-0026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Tendo em vista que a Portaria nº 1.074/2017 que trata sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede da JFPE se encontra em vigor, e que em pesquisa de mercado preliminar, não foram encontradas outras soluções, será mantida a solução atual que é o uso de crachás, motivo pelo qual não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Antes de dar seguimento ao processo de contratação foram realizadas as seguintes consultas legais:

a) Sistema de Doações do Ministério da Economia - em atendimento ao Decreto n.º 9.373/2018 e à Lei 12.305/2010, foi realizada consulta no *site* abaixo, não tendo sido encontrados bens disponíveis em processos de desfazimento com as especificações descritas no subitem 1.1. deste Termo de Referência: <https://doacoes.gov.br/anuncios?pesquisa=&inicio=0&anuncianteTiposD=&anuncianteTiposS=&materialTiposD=&materialTiposS=&materialCategoriasD=&materialCategoriasS=&materialSituacoesD=>

b) Sistema SIASG/Intenção de registro de preços – em atendimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, foi realizada consulta no *site* abaixo e não foram encontradas IRPs abertas com as especificações descritas no subitem 1.1. deste Termo de Referência: <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/consultarIRPComprasNet.do?method=iniciar>

c) Sistema SIASG/Atas de Registro de preços – em atendimento ao art. 82 a 86 da Lei 14.133/21, foi realizada consulta no endereço abaixo e não foram encontradas ARPs válidas com as especificações descritas no subitem 1.1. deste Termo de Referência: <https://pncp.gov.br/app/atas?q=&status=vigente&pagina=item41>.

3.3. Os quantitativos estimados referentes a cada item foram informados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas conforme demanda.

3.4. Os valores estimados para contratação foram obtidos a partir do Relatório de Preços (Doc. 4912465-SEI) conforme IN SEGES nº 65/2021.

3.5. Tratando-se de objeto divisível em itens, houve o seu parcelamento como estímulo a uma maior competitividade, exceto para os itens 1 e 2, que serão agrupados considerando as justificativas a seguir:

a) evitar diferenças mesmo que mínimas nas medidas, uma vez que o crachá será encaixado no porta-crachá;

b) ser produto de mesma natureza e não correr o risco de eliminação de potenciais licitantes, sem prejuízo para a competitividade;

c) tornar mais atrativo economicamente para os licitantes, uma vez que os itens possuem isoladamente valores baixos;

d) reduzir quantidade de controles administrativos com formalização de atas de registro de preços e emissão de empenhos para diferentes interessados;

e) seguirem os mesmos critérios de análise de preço no julgamento da proposta, ou seja, o agente de contratação só aceitará o lote caso o preço de cada item esteja igual ou menor que o preço estimado inicialmente no processo.

3.6. Cada contratação independe de contratações correlatas ou complementares.

3.7. Pretende-se com as contratações facilitar a identificação de cada servidor e a comunicação entre eles e proporcionar maior segurança nas dependências da JPFE.

3.8. Por se tratar de materiais recicláveis, quando não houver condições de uso devem ser devolvidos à JFPE para encaminhamento a cooperativas de reciclagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Participação restrita a microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1. A participação no procedimento de dispensa de licitação é restrita, exclusivamente, a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com apresentação de:

- a) materiais que utilizem plástico em sua composição, que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável;
- b) que os materiais não contenham substâncias perigosas, em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- c) que os materiais sejam entregues devidamente protegidos e embalados, preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

Indicação de marca ou modelo:

4.3. Não será indicada marca ou modelo.

Vedação de contratação de marca ou produto:

4.4. Não há vedação de contratação de fornecimento de determinada marca ou produto.

Exigência de amostra:

4.5. Não será exigida apresentação de amostra, exceto para os itens 1 e 3.

4.5.1. Havendo o aceite da proposta referente aos itens 1 e 3 quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto em data, horário e local divulgados por mensagem no sistema, a fim de verificar a sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com a sua proposta comercial.

4.5.1.1. A amostra deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido do agente público, na Seção de Compras da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, situada Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE, no horário das 9 às 17 h.

4.5.1.1.1. O prazo para entrega da amostra poderá ser prorrogado por até igual período a critério da Administração, desde que comprovada pelo proponente a remessa da amostra até o primeiro dia útil após o prazo da solicitação.

4.5.1.1.2. Será desclassificada a proposta do proponente que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, quando solicitado.

4.5.1.1.3. O proponente que não enviar a amostra no prazo determinado poderá, após competente procedimento administrativo em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficar impedido de contratar e de participar de processos licitatórios no âmbito da União pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação da sanção, com o competente registro da penalidade no SICAF.

4.5.1.2. A amostra será analisada por comissão de análise de amostras, designada pela Direção do Foro, sendo classificada aquela que atender aos requisitos deste Termo de Referência e demais normas do aviso de contratação direta, ficando a critério dos proponentes acompanharem os trabalhos.

4.5.1.3. Será facultada a todos os interessados, incluindo os demais proponentes, a presença no local em que a amostra será analisada.

4.5.2. A amostra deverá:

- a) conter a identificação do proponente e número da dispensa de licitação;
- b) encontrar-se nas mesmas condições do bem a ser fornecido na futura contratação.

4.5.3. A análise da amostra será realizada da seguinte forma:

- a) verificação da qualidade do material, inclusive da impressão para o item 3, resistência *etc*;
- b) medição, com a conferência das medidas.

4.5.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração para análise serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela comissão de análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.6. A amostra da proposta vencedora ficará retida até o final do contrato e poderá ser retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do contrato, sob pena de lhe ser dada outra destinação, a critério da JFPE.

4.5.7. A amostra da proposta desclassificada deverá ser retirada no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a homologação do procedimento de contratação, sob pena de lhe ser dada outra destinação, a critério da JFPE.

4.5.8. Serão de inteira responsabilidade do proponente todas as despesas de entrega/devolução das amostras.

4.5.9. Os relatórios elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras serão arquivados na JFPE e poderão subsidiar avaliações dos materiais em procedimentos de contratações futuros, compondo o cadastro de materiais.

Exigência de carta de solidariedade:

4.6. Não será exigida do proponente revendedor ou distribuidor carta de solidariedade emitida pelo fabricante do produto.

Subcontratação:

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Antecipação do pagamento

4.9. Não haverá antecipação do pagamento, ante a falta de demonstração de economia relevante de recursos para a JFPE utilizando-se de tal expediente, tampouco representar a antecipação de pagamento condição indispensável para a obtenção dos materiais como prática adotada pelo mercado, não sendo aplicável ao caso o que dispõe o § 1º do art. 145 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

5.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada de ordem de serviço (OS), sendo válida a comunicação enviada por *e-mail* ou outra mensagem eletrônica, ou diretamente ao contratado.

5.1.1. O prazo de que trata este item inicia-se e termina em dia útil.

5.1.2. Reputar-se-ão recebidas a nota de empenho e ordem de serviço (OS), caso não comunicado o recebimento pela contratada, no segundo dia útil seguinte ao seu envio.

5.1.3. A nota de empenho será do tipo estimativo e nela serão discriminados o endereço de entrega e o produto a ser fornecido com suas especificações, unidade, quantidade e preços unitário e total.

5.2. O produto deverá ser entregue devidamente protegido e embalado em condições adequadas previstas para o seu transporte e armazenamento, em embalagem individual, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção, que lhes confira a preservação da qualidade, responsabilizando-se pela sua remoção e de todos os materiais utilizados na entrega do objeto, e acompanhado da respectiva nota fiscal de fornecimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Edifício-Sede da Seção Judiciária de Pernambuco, Fórum Ministro Artur Marinho, situado na Av. Recife, nº 6.250, Bairro de Jiquiá, na cidade do Recife-PE, Anexo II, no Setor de Almoxarifado, Cep. 50.865-900, no horário de expediente, mediante prévio agendamento, pelo telefone (81) 3213.6420, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado, com indicação, entre outros elementos necessários, do número de unidades entregues e os preços unitário e total, além dos dados bancários da contratada e o número da nota de empenho a ser liquidada.

Prazo de garantia:

5.5. Os bens ofertados deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses para eventuais defeitos de fabricação, contado a partir do seu recebimento definitivo, formalizado mediante *atesta* da nota fiscal.

5.5.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Responsabilidades da contratada:

- 5.6. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos vícios, bem como pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante, conforme determina o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.7. A contratada arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 5.8. É de responsabilidade do contratado cumprir, durante a prestação do fornecimento, a legislação ambiental para a gestão sustentável dos serviços.
- 5.9. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional envolvida na execução contratual e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Justiça Federal em Pernambuco e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Justiça Federal em Pernambuco poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a formalização do contrato, a Justiça Federal em Pernambuco poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivo substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VI), cabendo-lhe:
- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, II](#));
 - b) identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, III](#));
 - c) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, IV](#));
 - d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, V](#));
 - e) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do 11.246/2022).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto n.º 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

Rotinas adicionais da fiscalização contratual

- 6.9. Não há rotinas adicionais previstas para o acompanhamento contratual.

Gestor do Contrato

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, IV), além de:
- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, II);
 - b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, III);
 - c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VIII);
 - d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, X);
 - e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VI);
 - f) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.10.1. O Gestor do Contrato e fiscais controlarão os quantitativos contratados e os saldos do fornecimento, de modo que durante o período total de vigência do contrato não se extrapolem os quantitativos previstos.
- 6.10.2. A gestão do contrato competirá à Direção do Núcleo de Polícia Judicial, que indicará os responsáveis pelas fiscalizações técnica e administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante termo assinado entre as partes, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/4/2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13.1. A partir da constatação da situação irregular ficarão suspensas novas contratações decorrentes do contrato, certificando-se no processo de ocorrência.

7.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13.3.1. O impedimento de participação em licitação e a proibição de contratar com o Poder Público, a que se refere a alínea “b” do item 7.12 deste Termo de Referência, implicarão tão somente a impossibilidade de prorrogação da vigência contratual.

7.14. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido, mediante requerimento da contratada, de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}; I = \frac{(6/100)}{365}; I = 0,00016438$$

8.17.1. A contratada decairá do direito aos encargos moratórios se não os requerer até 10 (dez) dias após a efetivação do crédito.

Forma de pagamento:

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento, no entanto, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.22.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.23. A eficácia de cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do

aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429/92](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18/5/2020](#).

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa Nº 53, de 8/7/2020 e Anexos)

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO SIGANTÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei N.º 1.413/21.

Forma de Fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será de entrega parcelada e contínua..

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à formalização do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para tanto, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários e linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de formalização de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para assinatura da contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos abrangidos por este.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) habilitação jurídica:

- a.1) **pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2) **empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3) **microempreendedor Individual (MEI)** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4) **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)** - inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5) **sociedade empresária estrangeira** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18/3/2020](#);
- a.6) **sociedade simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7) **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- a.8) **sociedade cooperativa** - ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- a.9) **agricultor familiar** - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.880, de 2/12/2021.
- a.10) **produtor rural** - matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

b) habilitação fiscal, social e trabalhista:

- b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b.2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por estas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b.3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - b.4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - b.5) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.6) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais.

c) qualificação econômico-financeira:

- c.1) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021](#)), ou de sociedade simples;
- c.2) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

d) qualificação técnica:

d.1) comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.1.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.1.1.1) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente forneceu satisfatoriamente objeto igual ou assemelhado em quantidade compatível com o do presente Termo de Referência.

d.1.1.1.1) Considera-se compatível o fornecimento satisfatório do objeto, igual ou assemelhado, na quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do quantitativo do item previsto, admitindo-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.1.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.1.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.1.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 5.423,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 90009;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 168312;

IV) Elemento de Despesa 3.3.90.30.44. e 3.3.9.0.30.16.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O proponente deverá apresentar proposta de preços contendo:

a) especificações com discriminação detalhada e quantidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

b) preço, contemplando os valores unitário e total, em moeda nacional, já considerando todos os tributos, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

c) declaração do licitante de que os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

d) prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação;

e) dados bancários da proponente, vedada a indicação de outra pessoa, física ou jurídica.

11.2 A Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco valer-se-á de análise técnica antes da adjudicação e homologação da dispensa de licitação, a fim de rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos solicitados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações do fornecedor contratado, além das demais previstas neste Termo de Referência:

a) efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, referência, procedência e prazo de validade;

b) atender, a cada fornecimento, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no subitem 5.2 deste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização ou gestão do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo de validade;

d) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por estes solicitados;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

i.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i.2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

i.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa,

- nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) cumprir, quando aplicável, durante todo o período de vigência do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização administrativa do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- r) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais demandados cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/8/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- t) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- u) submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência:
- a) acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto do contrato, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento na execução do objeto;
- b) notificar a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde será efetuado o fornecimento, observadas as normas de segurança institucional;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias à execução do objeto;
- f) efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As condutas do(a) contratado(a) contrárias às obrigações previstas no item 12 deste Termo de Referência serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

ALÍNEAS DO ITEM 13 NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
“j”, “l”, “p”, “r”, “t”	Leve
“f”, “g”, “i”, “k”, “m”, “n”, “q” e “u”	Média
“b”, “c”, “d”, “e” e “s”	Alta
“a”, “h”, “o” e “v”	Altíssima

- 14.3. Aplicam-se ao(a) contratado(a) as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:
- a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 14.2;
- b) multa:
- b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 14.2, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta, ressalvado o disposto na subalínea “b.2”;
- b.2) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por seu atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) caso ultrapassado o período máximo de 20 (vinte) dias de atraso, combinada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea “b” deste subitem, por qualquer falta de gravidade alta, de que trata o item 14.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo.
- 14.3.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do(a) contratado(a) no âmbito da Administração Pública Federal.
- 14.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 14.3 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.
- 14.5. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao(a) contratado(a), além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 30 (trinta) dias para quitação.
- 14.5.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante.
- 14.7. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 14.3, será facultada a defesa do(a) contratado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8.1. A condução de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a que se refere o item 14.8, encontra-se regulamentada conforme Portaria da Direção do Foro Nº 201/2023, de 26/9/2023, havendo Comissão designada mediante a Portaria da Direção do Foro Nº 203/2023, de 27/9/2023.
- 14.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.8.2.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.8 deste Termo de Referência;

b) suspensão:

b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1/8/2013;

b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

14.10.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. A contratante informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.

14.11.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.

14.12. É admitida a reabilitação do(a) contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do(a) contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.13. Será firmado ajuste, no instrumento contratual, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau Pernambuco e o(a) contratado(a), denominado IMR - Instrumento de Medição de Resultado (IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e § 9º do art. 46 da Lei 14.133/21), com o propósito de delimitar o fornecimento dentro dos padrões de qualidade definidos, conforme **Apêndice II** deste Termo de Referência.

15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratante poderá promover, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item, desde que a despesa não esteja liquidada, quando se operará o término da vigência do contrato.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data da estimativa do preço.

16.2. Durante a vigência do contrato, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a variação anual do IPCA – IBGE, apurada entre o mês da estimativa e o mês anterior ao do reajuste.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a fusão da signatária da ata de registro de preços com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou a incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica assim formada todos os requisitos de habilitação exigidos e mantidas as demais cláusulas e condições para formalização da ata de registro de preços e dos contratos, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com expressa anuência da Administração à continuidade do compromisso.

18. APÊNDICES

18.1 Constituem Apêndices do presente Termo de Referência:

a) **Apêndice I** – Minuta de Contrato;

b) **Apêndice II** – Indicador de Medição de Resultado (IMR).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Núcleo de Polícia Judicial

Unidade de Administração de Serviços Gerais: UASG 090009

APÊNDICE I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXXXXXXXX

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, com sede na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.804/0001-40, neste ato representada pelo(a) Juiz Federal Diretor(a) do Foro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com a competência que lhe foi outorgada pelo Ato n.º XX/XXXX, de XX/XX/XXXX, da Presidência do TRF-5ª Região, publicado no Diário Eletrônico Administrativo TRF-5 de XX/XX/XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa [ou procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação n. XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, em caráter contínuo e sob o regime de compra imediata, de material de sinalização e expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Dispensa de Licitação n.º XX/2024, parte integrante desta avença.
- 1.2. As especificações, unidades, quantidades e preços unitários e totais anuais estão assim discriminados:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Crachá de identificação em PVC, tipo CR80: 85,6 mm x 54 mm (3,375" x 2,125") cor branca, perfuração e visualização na vertical, espessura mínima de 0,76mm (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	Unid.	300	xxxx	XX
	2	Porta-crachá em plástico rígido para proteção de crachá, cor transparente ou branca, com furação para uso na vertical e horizontal, medidas: 58 mm x 90 mm	Unid	300	xx	XX
2	3	Cordão em poliéster na cor azul, personalizado, tipo fita em trama fechada, 12 mm x 85 cm, fixador de solda 482 liso níquel, regulador de altura bolinha de 6 mm níquel, prendedor clips fixo (jacaré), impressão em silk, frente e verso a 1 cor, conforme modelo (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	Unid	400	xx	XXX
3	4	Porta-crachá em bolsa plástica flexível acompanhado de presilha jacaré, transparente, formato horizontal, medindo área útil de aprox. 63 x 95mm, com perfuração para encaixe de presilha jacaré conforme modelo (subitem 1.2 deste Termo de Referência)	Unid	500	xx	XX

- 1.1. 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. a) o Termo de Referência;
- 1.1.2. b) o Aviso de dispensa de licitação eletrônica;
- 1.1.3. c) a proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.1.4. d) anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O prazo de vigência inicial do Contrato é de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por períodos até 4 (quatro) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, perfazendo uma vigência total de até 5 (cinco) anos.
1. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADOA.
- 2.2.1. A cada prorrogação será renovada a quantidade prevista proporcionalmente para o período anterior, não sendo cumulativa caso não seja contratada toda a quantidade para o período.
- 2.2.2. Havendo eventuais acréscimos ou supressões, estes serão incorporados proporcionalmente à quantidade prevista para as prorrogações seguintes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução do contrato é de compra imediata dos materiais, com fornecimentos parcelados ao longo da vigência contratual.
- 3.2. O prazo de entrega do material, bem como os modelos de execução e gestão contratual, encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso da Dispensa de Licitação n.º XX/2025, parte integrante do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITOS

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.1. 4.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020.
- 4.2.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 4.2. 4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à CONTRATANTE, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato.
- 4.3. 4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do(a) CONTRATADO(A) (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do(a) cessionário(a), bem como à certificação de que este(a) não se encontra impedido(a) de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92, nos termos do Parecer JL-01, de 18/5/2020.
- 4.4. 4.5. O crédito a ser pago ao(à) cessionário(a) é exatamente aquele que seria destinado ao(à) cedente (CONTRATADO(A)) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020 e Anexos)
- 4.5. 4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) para o período inicial de 1 (um) um ano.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso da Dispensa de Licitação n.º XX/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xxxxxxxx.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação do IPCA – IBGE no período, apurado entre o mês do orçamento e o mês anterior ao do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Considera-se iniciada a obrigação com o recebimento da solicitação do fornecimento por parte da CONTRATADA, reputando-se ocorrido, caso não haja confirmação anterior, no segundo dia útil após o envio da solicitação.

7.3. A prorrogação contratual sempre se dará após o reajuste, uma vez que o IPCA – IBGE determinado no mês só será conhecido no mês seguinte, tendo por consequência que, ainda que assinado o termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA não sofrerá a preclusão lógica do seu direito ao reajuste.

7.3.1. O reajuste contratual será formalizado mediante apostilamento.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA – IBGE, a CONTRATANTE pagará à (ao) CONTRATADO(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o IPCA – IBGE definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o IPCA – IBGE para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o IPCA – IBGE, estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto do contrato, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento na execução do objeto;
- b) notificar a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde será efetuado o fornecimento, observadas as normas de segurança institucional;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias à execução do objeto;
- f) efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, referência, procedência e prazo de validade;
- b) atender, a cada fornecimento, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no subitem 5.2 deste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização ou gestão do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo de validade;
- d) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por estes solicitados;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - i.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - i.2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
 - i.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- i.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) cumprir, quando aplicável, durante todo o período de vigência do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização administrativa do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- q) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- r) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais demandados cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/8/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- t) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- u) submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o vulto da contratação e o baixo risco envolvido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/8/2013.

11.2. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Contrato são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As condutas da CONTRATADA contrárias às obrigações previstas na Cláusula Nona deste Contrato serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no item 9.1 desta Cláusula:

ALÍNEAS DO ITEM 13 NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
“j”, “l”, “p”, “r”, “t”	Leve
“f”, “g”, “i”, “k”, “m”, “n”, “q” e “u”	Média
“b”, “c”, “d”, “e” e “s”	Alta
“a”, “h”, “o” e “v”	Altíssima

11.4. Aplicam-se à contratada as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

- a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 11.3;
- b) multa:
 - b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 11.3, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta, ressalvado o disposto na subalínea “b.2”;
 - b.2) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por seu atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) caso ultrapassado o período máximo de 20 (vinte) dias de atraso, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea “b” deste subitem, por qualquer falta de gravidade alta, de que trata o item 11.3, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela infração de gravidade altíssima, de que trata o item 11.3.
- 11.4.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo.
- 11.4.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da contratada no âmbito da Administração Pública Federal.

11.5. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 11.4 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.

11.6. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para quitação.

11.6.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.7. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 11.4, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.8 deste contrato;
- b) suspensa:
 - b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1/8/2013;
 - b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

11.10.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.

11.11.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.

11.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.1.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.1.1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1.1.2.1. Nesta hipótese, aplica-se também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1.2.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 12.2.1. a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. c) indenizações e multas.

12.3. 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Gestão/Unidade: 090009;

13.3. Fonte de Recursos: 100;

13.4. Programa de Trabalho: 168312;

13.5. Plano Interno: XXXX

13.6. Nota de Empenho: XXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1.º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Núcleo de Polícia Judicial

Unidade de Administração de Serviços Gerais: UASG 090009

(Processo Administrativo n.º 1316-02.2025.4.05.7500)

APÊNDICE II

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1 - DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA será feita pelas fiscalizações técnica e administrativa por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por entrega/fornecimento.
- 1.3. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato celebrado, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 1.5. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade do fornecimento dos produtos, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.6. Este Apêndice é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato celebrado e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. O fornecimento dos produtos pela CONTRATADA será avaliado por meio do indicador de qualidade validade, constante no rótulo do produto.
- 2.2. Ao indicador serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados na tabela abaixo.
- 2.2.1. A pontuação final de qualidade do fornecimento dos produtos pode resultar em valores entre 0 (zero) e 10 (dez), correspondentes respectivamente às situações de fornecimento desprovido de qualidade ou com qualidade elevada.
- 2.3. A tabela abaixo apresenta o indicador, a meta, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - Qualidade dos produtos sob o aspecto da validade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos fornecimentos em condições adequadas e satisfatórias de consumo
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por evento
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Presencial, verificado pelo fiscal técnico do contrato
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência da falta de qualidade dos produtos.
Início de Vigência	A partir do início do fornecimento
Faixas de ajuste no pagamento	a) sem ocorrência ou entrega com até 10% das unidades fornecidas com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 10 pontos; b) ocorrência com mais de 10% e menos de 50% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 7 pontos; c) ocorrência com mais de 50% e menos de 70% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 5 pontos; d) ocorrência com mais de 70% e menos de 90% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 3 pontos; e) ocorrência com mais de 90% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 0 ponto e sanção (item 3.2).

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 3.1. A pontuação de qualidade deve ser calculada a cada fornecimento, conforme método apresentado na tabela acima.
- 3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 10 pontos, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do fornecimento = Pontos do Indicador 1

- 3.2. O pagamento devido, relativo a cada entrega de produto, deve ser ajustado pela pontuação total do fornecimento, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade quanto à validade do produto fornecido	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de fornecimento
10 pontos	100% do valor previsto	1,00
7 pontos	96% do valor previsto	0,97
5 pontos	93% do valor previsto	0,95

3 pontos	90% do valor previsto	0,93
0 ponto	---	Multa contratual

Valor devido por pagamento = (valor registrado na nota fiscal) x (Fator de ajuste de nível de fornecimento)

3.3. As avaliações abaixo de 5 pontos por três vezes num período de 12 meses poderão ensejar a rescisão do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA DA ROCHA**, ASSISTENTE DE COMPRAS, em 19/03/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4964008** e o código CRC **8E152EBA**.